



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 145, DE 23 DE JULHO DE 2021**

Publicado em: 27 / 07 / 21  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1251 Pág. 01

*"Institui e regulamenta o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço de Outro Município – DANFOM"*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Itapira o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço de Outro Município - DANFOM.

**Art. 2º** O DANFOM deverá ser utilizado como instrumento de conversão de nota fiscal de serviço emitida por prestador de outro Município, para fins de enquadramento à legislação tributária municipal com relação a cadastro, responsabilidade tributária, alíquota correspondente ao código de atividade e demais dados pertinentes.

**Art. 3º** O tomador de serviço fica obrigado a exigir a emissão do DANFOM em todas as operações de prestação de serviços realizadas por empresa estabelecida em outro Município, nos seguintes casos:

- I - tomador estabelecido no Município de Itapira, independente da atividade prestada e local de incidência do imposto;
- II - tomador com estabelecimento fora do Município de Itapira que contrate serviço cujo ISSQN é devido neste Município.

**Parágrafo único.** O não atendimento ao disposto no "caput" sujeitará o tomador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º** O prestador de serviço de outro Município deverá gerar o DANFOM nas seguintes situações:

- I - quando o tomador do serviço for estabelecido no Município de Itapira, independente da atividade prestada e local de incidência do imposto;
- II - nas atividades cujo imposto é devido no Município de Itapira, independente do local do estabelecimento do tomador.

**Art. 5º** O prestador de serviço obrigado à emissão do DANFOM deverá efetuar o autocadastramento eletronicamente, sem haver a necessidade de ir à Prefeitura, para liberação do primeiro acesso no Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados do ISSQN, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

qual ficará sujeito à análise cadastral e enquadramento fiscal pela Municipalidade.

**Art. 6º** O DANFOM deverá ser emitido no sistema eletrônico do ISSQN, informando neste os dados que constam no documento fiscal originário.

**Art. 7º** O tomador de serviço referido no Art. 3º deverá validar o DANFOM no sistema eletrônico do ISSQN, sendo esse procedimento a única maneira de realizar a escrituração fiscal do serviço tomado de prestador estabelecido fora do Município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Agosto de 2021 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de julho de 2021.

  
ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

  
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO